



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO ESPECIAL INTERMINISTERIAL DE ANISTIA
Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004

ATA CEI Nº 16/2013

DATA	18 de setembro de 2013			
HORÁRIO	INÍCIO	15:00h	TÉRMINO	17:00h
LOCAL	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO C, 1º ANDAR			

REGISTROS

A reunião foi aberta pela representante da Advocacia Geral da União na CEI, Drª Mônica Vieira Maia. Em seguida, apresentou para deliberação os seguintes processos:

1) Armando Rocha da Fonseca (Casa da Moeda do Brasil), Processo nº 04500.012348/2011-21, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

2) José Candido Vieira (Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC), Processo nº 04500.016068/2009-77, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

3) Mario Gilberto Nogueira Sant'anna (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), Processo nº 04599.002308/2009-12, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

4) Odila Maria da Silva Nunes (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES), Processo nº 04500.006259/2011-45, cumprimento de ordem judicial, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao emprego público anteriormente ocupado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

5) Edson Alves da Mota (Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL), Processo nº 04599.517536/2004-70, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

6) Rosângela Souza Menezes (Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU), Processo nº 04599.503635/2004-74, pedido de reconsideração, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

7) Antonio Lázaro Almada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.507158/2004-16, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

8) Arnaldo Antônio Bruno (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505413/2004-96, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

9) Cosme Reis Brandão (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.506467/2004-79, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

10) Damiana Maria Nunes da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº

[Assinaturas manuscritas]

ATA CEI Nº 16/2013

04599.506468/2004-13, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

11) Gilberto Antônio Cipriano de Oliveira (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.506462/2004-46, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

12) José Carlos Valério (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.505401/2004-61, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

13) José Cavalcanti da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.503907/2004-36, pendente de decisão, parecer pelo deferimento, com direito de retorno ao serviço público, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.878/1994;

14) Adeildo José Raposo da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.007182/2004-00, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.899/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão de decisão judicial que extinguiu os efeitos de medida cautelar de reintegração, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

15) Amaury Ferreira Galdino da Silva (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04500.007175/2004-08, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 8.901/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista que o desligamento ocorreu em razão de decisão judicial que extinguiu os efeitos de medida cautelar de reintegração, situação que não se enquadra nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

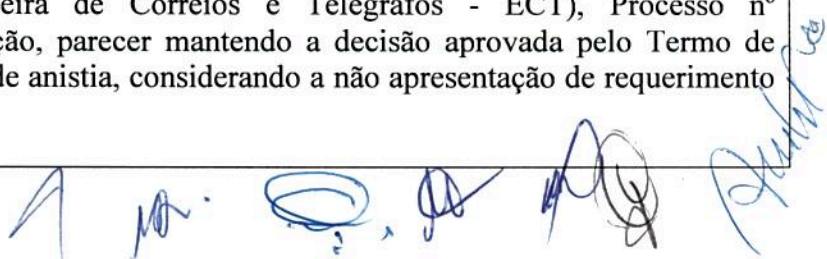
16) Jordânia José Fernandes Meireles (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501467/2004-82, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.511/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não apresentação de requerimento de 1993/1994;

17) Leôncio Severino de Lima (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501466/2004-38, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.520/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não apresentação de requerimento de 1993/1994;

18) Maria Dalva Medeiros (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.506478/2004-59, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.526/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não apresentação de requerimento de 1993/1994;

19) Milton Bispo dos Santos (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501463/2004-02, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.529/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não apresentação de requerimento de 1993/1994;

20) Neoslita Firmino Diniz (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), Processo nº 04599.501836/2004-37, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.531/2009, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não apresentação de requerimento de 1993/1994;



ATA CEI Nº 16/2013

21)Itamar do Nascimento Tomé (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04000.002509/94-92, anistia não anulada, parecer pelo indeferimento, tendo em vista a existência de decisão judicial transitada em julgado que negou o direito à anistia;

22)Joana D'arc Rodrigues Veríssimo (Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO), Processo nº 04599.502727/2004-37, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 7.901/2009, que indeferiu o pedido de anistia, tendo em vista a não apresentação de requerimento de 1993/1994;

23)Ducemberg Alves da Silva (Ministério da Educação), Processo nº 23000.003720/2013-55, pendente de decisão, parecer pelo indeferimento, tendo em vista que o requerente era titular de cargo de confiança, o que não se amolda nas disposições da Lei nº 8.878/1994;

24)Lais Helena de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves (Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco), Processo nº 04599.512016/2004-71, pedido de reconsideração, parecer mantendo a decisão aprovada pelo Termo de Reunião nº 5.867/2008, que indeferiu o pedido de anistia, considerando a não comprovação de vício de manifestação de vontade na demissão.

Após a deliberação, o Pleno, acompanhando o voto da relatora, decidiu, por unanimidade, pelo deferimento nos requerimentos formulados por Armando Rocha da Fonseca, José Candido Vieira, Mario Gilberto Nogueira Sant'anna, Odila Maria da Silva Nunes, Edson Alves da Mota, Rosângela Souza Menezes, Antonio Lázaro Almada, Arnaldo Antônio Bruno, Cosme Reis Brandão, Damiana Maria Nunes da Silva, Gilberto Antônio Cipriano de Oliveira, José Carlos Valério, José Cavalcanti da Silva; por unanimidade, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Adeildo José Raposo da Silva, Amaury Ferreira Galdino da Silva, Jordânia José Fernandes Meireles, Leôncio Severino de Lima, Maria Dalva Medeiros, Milton Bispo dos Santos, Neoslita Firmino Diniz, Itamar do Nascimento Tomé, Joana D'arc Rodrigues Veríssimo; e, por maioria, pelo indeferimento nos requerimentos formulados por Ducemberg Alves da Silva e Lais Helena de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves.

Os representantes dos anistiados, registraram voto contrário aos pareceres de indeferimento formulados nos requerimentos dos ex-empregados do Ministério da Educação e da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco. Como justificativa de voto, o Sr. Pedro Paulo Nicácio Ferreira apresentou a seguinte argumentação:

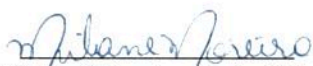
“Meu voto em contrário ao da Relatora referente ao item 23 no que trata Ducemberg Alves da Silva, é com base, na Tese sobre o Tema editada em 01/06/11 e na Tese sob o Título de Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, ambas de minha Autoria, pontuando, ainda que o Instituto da AGU (Parecer AGU nº 01/2007) versa em contrario ao analise sobre Função de Confiança e/ou de Assessoria, pois, que, em tese, não encontram amparo na Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994. Para justifica também o voto, busquei amparo no objeto da Sustentação Oral sobre o Tema amparada no Artigo nº 840 da CLT, combinando, com o Principio da Primazia da Realidade onde os fatos reais estariam sobrepondo os formais, pois, que, o interessado exercia atividade de caráter continuo, com subordinação e mediante o salário, logo, entre o que trata o Parecer AGU sobre a questão e o que vem sendo relatado em Objeto de Oitiva, para decidir a favor do interessado, busquei amparo no Principio da Norma Mais Favorável, combinando, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, onde assevera que são empregados aqueles quando existir a PESSOALIDADE, HABITUALIDADE, SUBORDINAÇÃO e ONEROSIDADE. Meu voto contrário ao da Relatora referente ao item 24 no que trata Lais Helena de Vasconcelos Ribeiro Gonçalves, é com base, na Tese sobre o Tema editada em 20/02/09 e na Tese sob o Título de Comissão Especial Interministerial - CEI e a Lei nº 8878, de 11 de maio de 1994 editada em 13/07/11, ambas de minha Autoria, combinando, com o Objeto de Oitiva sobre o Tema, combinando com o Principio da Primazia da Realidade que são os fatos reais sobrepondo os formais e objeto de Oitiva sobre o Tema, visto, que, o documento junto ao processo não expressa a Manifestação de Vontade da interessada,



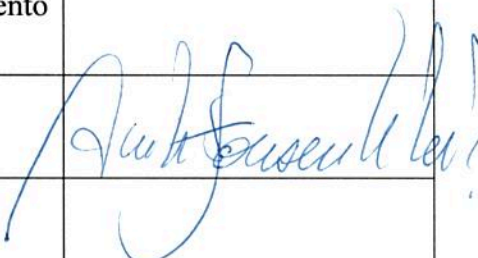
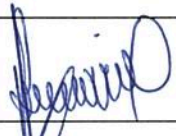
ATA CEI Nº 16/2013

visto que, a empresa Companhia de Desenvolvimento dos Valores do São Francisco condicionou a permanência da empregada na empresa, ou seja, ou a interessada aceitasse ser transferida para uma região totalmente adversa a sua já consolidada região de trabalho e situação familiar e, se não aceitasse seria demitida apenas com a Rescisões Contratuais, logo, não ocorreu nenhum Acordo, seria um Acordo, se a empresa não aceitasse ser transferida (visto a já sua situação de consolidação na região de trabalho, bem como, familiar) e pudesse permanecer na empresa. Por fim, não o bastante, o momento histórico que estamos vivendo no País haja vista o exemplo do Supremo Tribunal Federal - STF. Sem dúvida, é o momento que está a exigir de todos nos, tanto do Congresso Nacional, da Comissão Especial Interministerial - CEI e da sociedade organizada em geral, uma reflexão e um debate mais profundo sobre determinados temas que há alguns anos nem todos debatiam, temas de ponto de vista, POLÍTICO, (...) e JUSTIÇA, logo, não se pode mais punir os trabalhadores que foram prejudicados pela filosofia política do ex-governo de Fernando Collor para preservar imagem da biografia da Administração Pública. O que tem que ser preservado e homenageado e o Estado Democrático de Direito, logo, aí sim, a Administração estará sendo preservada. Esses são os VOTOS, não pelo simples fato de ser contrário ao da Relatora ou de vencido ou de vencedor, mais, sim, em homenagem ao Estado Democrático de Direito, por ser de inteira JUSTIÇA.”

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Milane Moreira F. da Silva, lavrei a presente ata, a qual foi subscrita pelos membros presentes.


Milane Moreira F. da Silva

ASSINATURAS DOS PRESENTES

NOME	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Érida Maria Feliz	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
André Fonseca de Paula Leite	Casa Civil	
Rosane de Fátima Camargo	Ministério da Fazenda	
Maria Aparecida Fontes	Ministério da Fazenda, suplente.	
Geraldo Nunes Pereira Filho	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90.	
Luiz Fernando Viegas Fernandes	Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, abrangidos pela Lei nº 8.112/90, suplente.	
Valdemiro Severiano de Maria	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	
Mônica Vieira Maia	Advocacia-Geral da União, representante.	

ATA CEI Nº 16/2013

Pedro Paulo Nicácio Ferreira	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.	
Rubens Motonio	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, cujas relações de trabalho subordinam-se à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, suplente.	
José Andrade Brandão	Advocacia-Geral da União - suplente.	